



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM Nº 70/2024 - DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Guariba (SP), 11 de novembro de 2.024.

*Excelentíssimo Senhor Presidente,
Digníssimos Senhores Vereadores e
Digníssimas Senhoras Vereadoras.*

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o projeto de lei complementar que ***"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 5º DA LEI Nº 3.745, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA - FMSAI -, PARA EFEITO DE INSTITUIR O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, para ser apreciado com a máxima brevidade possível, por se tratar de matéria da mais alta relevância para a Administração pública do Município de Guariba, nos termos do ***art. 43, §§ 1º e 3º, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990***, observadas as disposições pertinentes do ***Regimento Interno*** dessa ilustre Casa Legislativa.

Por ter entrado em vigor a ***Deliberação ARSESP nº 1.545, no dia 16 de agosto de 2024***, que estabelece os critérios e as condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela ARSESP, aos fundos municipais de saneamento básico, que no caso deste Município se trata da ***SABESP***, o que representou poucos dias antes da ***Lei municipal nº 3.745***, que foi publicada em ***17 de setembro de 2.024***, para criar o Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental e Infraestrutura.

Nessa legislação guaribense, mais precisamente no ***art. 5º***, acabou prevalecendo uma séria discordância com o ato normativo do Governo do Estado de São Paulo, que precisa ser rapidamente eliminada para que os repasses de recursos para o fundo, correspondente a percentual da receita operacional direta obtida no município pela concessionária, não sofram qualquer restrição.

A ***ARSESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo*** - na forma da ***Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 07/12/2007***, regulamentada pelo ***Decreto Estadual nº 52.455, de 07/12/2007***, passou a cobrar uma taxa de regulação, dentre outros, dos prestadores de serviços de saneamento básico de titularidade estadual, em virtude de concessão, permissão, autorização ou delegação legal, à razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual diretamente obtido com a prestação dos serviços subtraído os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo.

Como se sabe, o contrato de programa, no qual consta a concessão dos serviços de saneamento básico à ***SABESP***, decorre do convênio de cooperação entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município de Guariba. Então, os serviços de titularidade municipal são atualmente prestados por prestador estadual.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Com a entrada em vigor da **Deliberação ARSESP nº 1.545**, no dia **16 de agosto de 2024**, conforme consta do **art. 1º**, o Estado de São Paulo estabeleceu critério e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores regulados pela **ARSESP**, aos Fundos Municipais de Saneamento Básico.

E conforme consta do **art. 2º**, o repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Básico somente poderá ser reconhecido na tarifa devida ao prestador regulado pela **ARSESP**, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

1 - instituição regular de Fundo Municipal de Saneamento Básico, na forma da lei orgânica do Município, que deverá ser gerido por órgão de gestão administrativa próprio, com competências para definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico, e composto por, ao menos, 1 (um) representante da concessionária.

É neste aspecto que reside a falha verificada no **art. 5º**, da **Lei municipal nº 3.745**, que foi publicada no dia **17 de setembro de 2024**, para criar o Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental e Infraestrutura, posto que ao invés de constar: **“O gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - do FMSAI - será designado pelo Chefe do Poder Executivo, considerando-se como prioridade o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Diretor Municipal ou outro Servidor Municipal”**, o correto deve ser exatamente o oposto.

Conforme se vê do **inciso I do art. 2º** da mencionada **Deliberação estadual**, o Fundo Municipal deve ser gerido por órgão de gestão administrativa próprio, no caso, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que de acordo com o disposto no **art. 2º do projeto de lei complementar** passa a ser denominada como Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, cuja **Lei municipal nº 3.745 de 2024**, no já citado **art. 5º**, não deixou claras as competências para definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Na medida em que, ao invés de designar apenas um servidor municipal como gestor do Fundo, seria necessário constituir um colegiado, mais precisamente um conselho municipal, e dentre os membros integrantes prever 1 (um) representante da sociedade civil, ligado, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico, que no presente caso seria a própria **SABESP**.

Dai o objetivo do presente Projeto de Lei Complementar, que visa sanar tal discordância entre a legislação atual do Município e a Deliberação estadual, para que o **requisito 1** seja corretamente atendido. Quanto ao **requisito 2**, não há qualquer problema com a existência de Plano Municipal de Saneamento Básico, que foi revisto e atualizado pela **Lei Complementar municipal nº 3.640, de 5 de setembro de 2023**.

E o **requisito 3**, que prevê a prestação dos serviços através de contrato regular e vigente, de serviços públicos de saneamento básico de interesse comum, conforme **art. 3º, inciso IX, da Lei federal nº 11.445, de 05/01/2007**, o que se encontra na mais perfeita ordem com o contrato de programa de concessão dos serviços firmado com a **SABESP**.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Importante destacar que o **art. 13 da Lei federal no 11.445, de 05/01/ 2007**, faculta aos Municípios a criação de fundos com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico. Confira-se, então:

"Art. 13. Os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. Os recursos do fundo, a que se refere o caput deste artigo, poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico."

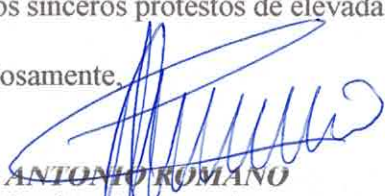
Portanto, os recursos do Fundo serão provenientes dos repasses efetuados pela **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP**, provenientes de percentual aplicado sobre a receita líquida do trimestre, composta pela receita bruta obtida a partir da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Guariba, com a dedução de COFINS/PASEP, TRCF e eventuais encargos que vierem a incidir sobre a receita, em até 30 (trinta) dias após a publicação após o decurso dos 35 anos de concessão dos serviços de saneamento básico.

Dessa forma, em consonância com o disposto na **Deliberação ARSESP nº 1.545, de 16/08/2024**, para que o município seja reconhecido na tarifa devida ao prestador regulado pela **ARSESP**, no caso a **SABESP**, é necessário ainda a instituição regular do **Conselho Municipal do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura**, uma vez que os requisitos restantes estão satisfatoriamente atendidos.

Diante do exposto, e embasado nos princípios básicos e constitucionais, que regem os atos da Administração Pública, assim como fundamentado nas normas estabelecidas pela **Deliberação ARSESP nº 1.545**, no dia **16 de agosto de 2024**, solicito aos nobres Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal, a apreciação da propositura, que objetiva instituir o **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental e Infraestrutura**, e, após os trâmites legais, que **a mesma seja aprovada com a máxima brevidade possível**.

Renovo, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a todos os demais digníssimos Vereadores e Vereadoras, os sinceros protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

Respeitosamente,


CELSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador **CÁSSIO APARECIDO PEREIRA**, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 5º DA LEI Nº 3.745, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA - FMSAI -, PARA EFEITO DE INSTITUIR O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Celso Antonio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a *Câmara Municipal de Guariba*, em sessão _____ realizada no dia ____ de _____ de 2024, aprovou, e ele, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso IV, da *Lei Orgânica do Município*, de 05/04/1990, sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 3.745, de 17/09/2024, que cria o *Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental e Infraestrutura - FMSAI* -, vinculado ao órgão próprio de gestão administrativa, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para efeito de instituir o *Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental e Infraestrutura*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica criado o *Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura*, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, com a seguinte competência:

I – aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei, e de acordo com o previsto no Plano Municipal de Saneamento revisto e atualizado pela Lei Complementar municipal nº 3.640, de 05/09/2023;

II – aprovar as contas anuais do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura;

III – estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

IV – aprovar o seu Regimento Interno;

V - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

VI - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, em meios eletrônicos de acesso público.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

§ 1º. O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos;

V – 1 (um) representante da SABESP, concessionária prestadora dos serviços de saneamento básico.

§ 2º. O representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao representante do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento.

§ 3º. Os representantes serão nomeados na própria Ata de Instalação do Conselho Gestor.

§ 4º. Os membros do Conselho Gestor previstos no § 1º deste artigo, deverão indicar um conselheiro suplente, que comparecerá às reuniões do Conselho Gestor nas ausências do titular.

§ 5º. A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do FMSAI deverão constar de seu Regimento Interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 6º. As decisões do Conselho Gestor serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 7º. A participação no Conselho Gestor não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 8º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente."

Art. 2º. Caberá ao Município adotar a regulamentação fixada pela **ARSESP** através da **Deliberação ARSESP nº 1.545, de 16/08/2024**, como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse da parcela da receita direta do prestador, ou a **SABESP**, regulado pela Agência Reguladora, ao **Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental e Infraestrutura - FMSAI**.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Art. 3º. O *FMSAI* terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

Art. 4º. O órgão próprio de gestão administrativa do *Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental e Infraestrutura - FMSAI* -, atualmente denominado como *Secretaria Municipal de Meio Ambiente*, criado pela *Lei Complementar nº 2026, de 14/12/2005*, alterada pelo **art. 6º, inciso IX, da Lei Complementar nº 2679, de 28/03/2013**, observadas as modificações posteriores, passa a ser denominado como *Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento*.

Parágrafo único. A *Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento*, com a denominação alterada na forma deste artigo, deverá manter a mesma constituição prevista no **art. 11, da Lei Complementar nº 3494, de 08/03/2022**, por já abranger, na sua respectiva competência originária atividades relacionadas ao saneamento básico.

Art. 5º. Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementá-los, se necessário, até o limite das receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura, observadas as disposições pertinentes dos **arts. 42 e 43, da Lei federal nº 4.320, de 17/06/1964**.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba (SP), 11 de novembro de 2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal